

Art. 3º A partir de 17 de agosto de 2020, o Programa Gerador da Declaração do ITR relativo ao exercício de 2020 (Programa ITR 2020), de reprodução livre, estará disponível no sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://receita.economia.gov.br>.

Art. 4º A apresentação das declarações geradas pelo programa ITR2020 pode ser feita no próprio programa ou com a utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no endereço mencionado no art. 3º.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, poderá ser utilizada assinatura digital mediante certificado digital válido.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HÜBNER FLORES

**PORTARIA Nº 19, DE 23 DE JULHO DE 2020**

Publica o resultado alcançado no 2º (segundo) trimestre de 2020 por servidores que atuam na modalidade teletrabalho.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, no inciso I do § 1º do art. 21 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, na Portaria RFB nº 390, de 21 de fevereiro de 2019, e na Portaria RFB nº 1.086, de 29 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º O resultado alcançado no 2º (segundo) trimestre de 2020 pelos servidores da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) lotados nas Delegacias da Receita Federal do Brasil (DRF) e nas Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil (SRRF), que atuam na modalidade de teletrabalho, é o que consta do Anexo Único desta Portaria.

§ 1º O resultado a que se refere o caput foi alcançado na realização das atividades de preparo, análise, decisão e execução de processos de arrecadação, cobrança, cumprimento de obrigações acessórias e garantia do crédito tributário, cuja execução na modalidade teletrabalho foi autorizada pela Portaria RFB nº 390, de 21 de fevereiro de 2019.

§ 2º Em decorrência da Portaria RFB nº 1.086, de 29 de junho de 2020, a meta para o 2º (segundo) trimestre de 2020 é de 1,00.

§ 3º Fica disponibilizado no Boletim de Serviço da RFB o resultado individual alcançado pelo servidor lotado na DRF ou na SRRF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HUBNER FLORES

ANEXO ÚNICO

Atividades	Meta	Resultado
Preparo, análise, decisão e execução de processos de arrecadação, cobrança, cumprimento de obrigações acessórias e garantia do crédito tributário.	1,00	1,42

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**ÁREA DE FISCALIZAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO**

**CARTA CIRCULAR Nº 4.072, DE 22 DE JULHO DE 2020**

Altera o Leiaute e as Instruções de Preenchimento do documento 3040 - Dados de Risco de Crédito, do Sistema de Informações de Créditos (SCR), de que tratam a Circular nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017, e a Carta Circular nº 3.869, de 19 de março de 2018, tendo em vista as medidas adotadas para o combate dos efeitos da pandemia de Coronavírus na economia.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III do referido Regimento, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 992, de 16 de julho de 2020, nas Resoluções ns. 4.571, de 26 de maio de 2017, e 4.838, de 21 de julho de 2020, na Circular nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017, e na Carta Circular nº 3.869, de 19 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Entram em vigor, a partir da data-base de agosto de 2020, as novas versões do Leiaute e das Instruções de Preenchimento do documento 3040 - Dados de Risco de Crédito, disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/scrdoc3040>.

Art. 2º Foi incluído no "Anexo 37: Tipo de Uso Regulatório", o domínio 04 com a descrição "Operações contratadas no âmbito do CGPE (Resolução nº 4.838 - Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas)".

Parágrafo único. A informação de que trata o caput deve ser utilizada tanto para as novas operações concedidas quanto para aquelas que sejam objeto de cessão de crédito.

Art. 3º Admite-se o envio da informação de que trata o art.2º para a data-base de julho de 2020, em regime de produção assistida.

Art. 4º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

**CARTA CIRCULAR Nº 4.073, DE 23 DE JULHO DE 2020**

Altera a Carta Circular nº 3.605, de 3 de julho de 2013, que altera e consolida os procedimentos a serem observados no registro dos pacotes de serviços tarifados e os respectivos valores, de que trata a Circular nº 3.512, de 25 de novembro de 2010.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 2º da Circular nº 3.512, de 25 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º A Carta Circular nº 3.605, de 3 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A As instituições indicadas no art. 1º devem encaminhar ao Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no primeiro dia útil de cada trimestre civil, declaração de conformidade em relação aos valores dos respectivos serviços divulgados na página do Banco Central na Internet, mesmo que não tenham ocorrido alterações durante o trimestre imediatamente anterior.

Parágrafo único. A declaração de conformidade de que trata o caput deve ser encaminhada por intermédio da opção "Conformidade Trimestral", disponível na transação PESP580, do Sistema de Informações do Banco Central - Sisbacen." (NR)

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor em 1º de agosto de 2020.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**DELIBERAÇÃO Nº 861, DE 23 DE JULHO DE 2020**

Estabelece procedimentos para a realização de depoimentos por tele e videoconferência, no âmbito da atuação sancionadora da Comissão de Valores Mobiliários.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, com base nos arts. 8º, inciso I, e 9º, incisos II e V, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, no art. 70 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, e no uso da competência que lhe conferem os arts. 10, inciso V, 16, inciso XI, e 17, inciso XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 327, de 11 de julho de 1977, do Ministro da Fazenda, torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 21 de julho de 2020, e considerando:

a) a previsão de utilização de meios eletrônicos para os procedimentos de instrução de processos dispostos na Instrução CVM nº 607, de 17 de junho de 2019, nos termos de seu art. 111;

b) que o art. 5º da Instrução CVM nº 607, de 2019, não especifica os meios que podem ser utilizados para a obtenção de manifestação prévia oral ou escrita do investigado na fase pré-processual;

c) que o art. 19 da Instrução CVM nº 607, de 2019, prevê que o Colegiado poderá aprovar manuais e procedimentos destinados à uniformização e ao aprimoramento formal de atos e procedimentos relativos ao capítulo relativo à fase pré-sancionadora;

d) a intensificação da importância das atividades digitais de trabalho no atual contexto de evolução tecnológica;

e) o amplo acesso à internet e aos meios tecnológicos por parte dos participantes do mercado de valores mobiliários em geral, e o uso habitual de videoconferência; e

f) a economicidade, efetividade e segurança do procedimento para a Administração Pública e para o administrado; deliberou:

I - no âmbito da instrução de processos administrativos sancionadores, as superintendências devem observar os seguintes procedimentos ao optarem pela realização de depoimentos por tele ou videoconferência:

a) o ofício de intimação para o depoimento deve:

1. indicar expressamente a sua realização por meio de tele ou videoconferência, bem como as informações necessárias para o acesso e as demais instruções para a sua realização;

2. informar os telefones e endereços eletrônicos dos servidores da CVM envolvidos na realização da diligência, que deverão estar aptos a sanar eventuais dúvidas;

3. ser enviado com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, nos termos do art. 25, § 4º da Instrução CVM nº 607, de 2019;

4. informar a possibilidade de participação dos advogados do depoente; e

b) os depoimentos devem ser gravados pela CVM e fazer parte dos autos do processo administrativo ou inquérito administrativo correspondente, devendo ser franqueada a entrega de cópia eletrônica, mediante solicitação escrita ou oral;

c) ao realizar a diligência, a superintendência responsável deve assegurar que:

1. todos os servidores públicos envolvidos na tomada de depoimentos sejam identificados;

2. o depoente, bem como seus advogados, sejam identificados, mediante apresentação de documento de identificação, com foto;

3. seja informado ao depoente que, na condição de testemunha, deve responder as questões sem faltar com a verdade, sob pena de crime de falso testemunho, conforme previsto no art. 342 do Código Penal; e

4. ao final do depoimento, seja entregue ao depoente certidão eletrônica comprovando a sua realização;

II - o depoente deve certificar-se que possui os requisitos operacionais e de conexão para a realização do depoimento, devendo comunicar imediatamente a Superintendência da CVM que o intimou caso não tenha acesso às condições tecnológicas necessárias para realizá-lo remotamente;

III - caso o depoente queira apresentar alguma documentação, deve fazê-lo mediante o envio via protocolo digital ou aos endereços eletrônicos, acordados com os servidores da CVM;

IV - a ausência não justificada por parte do depoente acarreta multa de acordo com o previsto no art. 10 da Instrução CVM nº 608, de 25 de junho de 2019;

V - os depoimentos determinados pelo Relator, na forma dos arts. 42 e seguintes da Instrução CVM nº 607, de 2019, quando realizados por tele ou videoconferência, deverão observar o disposto nesta Deliberação; e

VI - Esta Deliberação entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

MARCELO BARBOSA

**DELIBERAÇÃO Nº 862, DE 23 DE JULHO DE 2020**

Prorroga o prazo para apresentação, pelas companhias abertas com exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, do formulário de informações trimestrais com vencimento em 14 de agosto de 2020.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, com base nos arts. 8, inciso I, e 22, § 1º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, no art. e no uso da competência que lhe conferem os arts. 16, inciso XI, e 17, inciso XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 327, de 11 de julho de 1977, do Ministro da Fazenda, torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 21 de julho de 2020, e considerando:

a) de um lado, a manutenção de medidas restritivas impostas em face da disseminação do novo coronavírus, causador da Covid-19, sendo notórios os severos impactos que decorrem de tais medidas sobre a atividade econômica e sobre a produção de informações por parte das companhias abertas;

b) de outro lado, a preponderante concentração das ações de enfrentamento à Covid-19 no período compreendido no segundo trimestre de 2020, ocasionando excepcional incerteza dos investidores a respeito da exata dimensão dos impactos de tais medidas sobre as companhias abertas; e

c) o dever da CVM de, à luz do interesse público, contribuir para a mitigação dos impactos adversos acima referidos, ao mesmo tempo em que promove o adequado funcionamento do mercado de capitais por meio de suas atividades de regulação, supervisão e fiscalização, deliberou:

I - prorrogar por 15 (quinze) dias, e exclusivamente para as companhias abertas com registro na CVM e com exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, o prazo previsto no inciso II do caput do art. 29 da Instrução CVM nº 480, de 2009, com relação ao formulário de informações trimestrais referente ao trimestre findo em 30 de junho de 2020; e

II - que esta Deliberação entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

MARCELO BARBOSA

